



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Ene Garcês, 2413 – Bairro Aeroporto
69.304-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - FAX (095)621-3101



Resolução nº 006/2005-CUNI

(Revogada pela RESOLUÇÃO CUNI/UFRR N° 044, de 05 de novembro de 2021)

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Estudos de Línguas Estrangeiras - NUCELE.

~~A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião ordinária, no dia 13 de abril de 2005,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Estudos de Línguas Estrangeira -NUCELE, conforme anexo, que passa a integrar a presente Resolução.~~

~~Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 13 de abril de 2005.~~

~~Prof. Dr^a. Gioconda Santos e Souza Martinez~~
~~Vice-Reitora no Exercício da Reitoria~~

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

—CAPÍTULO I—DAS FINALIDADES

~~Art. 1º - O Núcleo de Estudos de Línguas Estrangeiras - NUCELE, órgão complementar da Universidade Federal de Roraima, é um Núcleo de Fomento ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão vinculado acadêmica e administrativamente ao Departamento de Línguas Estrangeiras e Indígenas (DLEI) do Centro de Comunicação e Letras (CENGEL), com pessoal docente e técnico-administrativo próprio.~~

~~Art. 2º - O NUCELE tem por finalidade:~~

~~I - oferecer cursos de extensão de línguas estrangeiras e português como segunda língua para a comunidade em geral;~~

~~II - constituir-se em espaço para estágio supervisionado das habilitações de línguas estrangeiras do Curso de Letras;~~

~~III - constituir-se em espaço de pesquisa sobre o ensino e a aprendizagem de línguas estrangeiras;~~

~~IV - prestar serviços nas áreas de línguas estrangeiras e português como segunda língua à comunidade;~~

~~V - oferecer cursos de pós-graduação em línguas estrangeiras e português como segunda língua.~~

—CAPÍTULO II—DA ESTRUTURA

~~Art. 3º - O NUCELE é composto por:~~

~~I - Conselho Deliberativo;~~

~~II - Coordenador Geral;~~

~~III - Vice-coordenador;~~

~~IV - Secretário de Finanças.~~

—CAPÍTULO III—DO CONSELHO DELIBERATIVO

~~Art. 4º - O Conselho Deliberativo do NUCELE é composto por:~~

~~I - Coordenador Geral;~~

~~II - Vice-coordenador;~~

~~III - Secretário de Finanças;~~

~~IV - Coordenadores de Cursos;~~

~~V - Um representante discente dos cursos do NUCELE.~~

~~**Parágrafo Único** - Os representantes de que tratam os incisos IV e V do Art. 4º, capítulo III, eleitos entre os pares, têm suplentes indicados da mesma forma que os titulares.~~

~~Art. 5º - A presidência do Conselho é exercida pelo Coordenador Geral do NUCELE e, no seu impedimento, pelo Vice-coordenador, ambos eleitos dentre os professores do DLEI.~~

~~**Parágrafo Único** — O presidente do Conselho tem apenas o voto de qualidade.~~

~~Art. 6º — O Conselho somente delibera com a presença da maioria, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.~~

~~Art. 7º — Os mandatos dos membros do Conselho a que se referem os incisos IV e V são de 01 (um) ano e, dos demais, de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução. Após este prazo, os detentores de mandatos anteriores devem aguardar um mínimo de 01 (um) ano entre um mandato e outro.~~

~~**Parágrafo Único** — Deverá ser substituído o membro do Conselho que deixe de cumprir quaisquer dos pressupostos de investidura definidos em edital próprio, ou que deixe de comparecer a três sessões ordinárias e/ou extraordinárias, sem justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.~~

~~Art. 8º — O Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições:~~

~~I — supervisionar e avaliar a execução das atividades do NUCELE;~~

~~II — aprovar e acompanhar a execução da proposta orçamentária do NUCELE;~~

~~III — aprovar a oferta de cursos apresentada pelos coordenadores e encaminhá-la à Pró-Reitoria respectiva, para inclusão no Calendário Universitário;~~

~~IV — fixar valores para a execução de cursos e serviços;~~

~~V — propor ao colegiado do NUCELE a criação e/ou extinção de cursos;~~

~~VI — deliberar sobre a ampliação e/ou redução da oferta de cursos já existentes;~~

~~VII — conduzir administrativamente o processo de seleção dos professores do NUCELE, de responsabilidade acadêmica do DLEI;~~

~~VIII — nomear comissão especial para coordenar o processo de eleição para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo e dos Coordenadores de cursos;~~

~~IX — encaminhar ao Reitor os nomes dos eleitos para designação de funções;~~

~~X — analisar recursos relacionados aos atos dos membros do NUCELE.~~

~~Art. 9º — O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses durante o período letivo, por convocação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 dos seus membros, através de requerimento ao presidente.~~

~~———— **CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO GERAL** ————~~

~~Art. 10 — As atividades do NUCELE são coordenadas pelo Coordenador Geral e pelos Coordenadores de Cursos.~~

~~§1º — O Coordenador Geral e o Vice – coordenador serão docentes efetivos do DLEI.~~

~~§2º — Se por qualquer motivo, exceto férias e licença médica, o Coordenador Geral se afastar do cargo por mais de trinta dias, sem autorização do Conselho Deliberativo, o referido Conselho declarará o cargo vago e dará início a novo processo de eleição.~~

~~Art. 11 — O Coordenador Geral tem as seguintes atribuições:~~

~~I — exercer a coordenação das atividades do NUCELE;~~

~~II — delegar funções aos membros do NUCELE;~~

- ~~III — convocar e presidir o Conselho Deliberativo;~~
- ~~IV — executar as deliberações do Conselho;~~
- ~~V — representar o NUCELE junto aos órgãos da Universidade;~~
- ~~VI — coordenar a elaboração da proposta orçamentária e submetê-la ao Conselho;~~
- ~~VII — apresentar ao Conselho, até dois meses antes do final do período letivo vigente, proposta das atividades a serem desenvolvidas pelo NUCELE no período letivo posterior;~~
- ~~VIII — elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NUCELE e submetê-lo à apreciação do Conselho.~~

~~**Parágrafo Único** — Cabe ao Vice-coordenador assessorar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.~~

~~————~~ **CAPÍTULO V — DOS COORDENADORES**

~~————~~
~~Art. 12 — O NUCELE conta com Coordenadores de Cursos e de prestação de serviços à comunidade.~~

~~Art. 13 — Estes coordenadores são docentes do DLEI ou membros do NUCELE, eleitos pelos pares para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

~~Art. 14 — Cabe aos Coordenadores de Cursos:~~

- ~~I — encaminhar e discutir com o Conselho do NUCELE todas as questões relativas à qualidade acadêmica dos cursos ofertados;~~
- ~~II — encaminhar ao colegiado do DLEI para ciência as deliberações do Conselho do NUCELE sobre questões acadêmicas que envolvam docentes do Departamento;~~
- ~~III — informar o Conselho do NUCELE sobre as deliberações do colegiado do DLEI a respeito das questões acadêmicas que envolvam docentes do DLEI;~~
- ~~IV — encaminhar ao colegiado do DLEI para ciência as deliberações do Conselho do NUCELE que afetem a política de oferta e/ou orientação pedagógica dos cursos ofertados pelo DLEI;~~
- ~~V — submeter ao Conselho do NUCELE e ao colegiado do DLEI as propostas de alteração, criação e/ou exclusão de cursos.~~

~~Art. 15 — Cabe aos Coordenadores de Prestação de Serviços:~~

- ~~I — Encaminhar relatório parcial e/ou final, das atividades desenvolvidas;~~
- ~~II — Apresentar prestação de contas, referente a movimentação financeira de atividades realizadas.~~

~~Art. 16 — Recursos às decisões do Conselho Deliberativo do NUCELE deverão ser encaminhados ao Departamento de Línguas Estrangeiras e Indígenas.~~

~~Art. 17 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do NUCELE.~~

~~Art. 18 — Este Regimento entra em vigor após a aprovação do Conselho Universitário — CUNI.~~